

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027420/2024-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0027420/2024-64	NUREG Nordeste/URFBIO Nordeste

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO JOAO WOLFF LTDA	CPF/CNPJ: 38.564.373/0001-68
Endereço: Fazenda Boa Vista	Bairro: Zona rural
Município: Teófilo Otoni	CEP: 39.803-155

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MINERAÇÃO JOAO WOLFF LTDA	CPF/CNPJ: 38.564.373/0001-68
Endereço: Fazenda Boa Vista	Bairro: Zona rural
Município: Teófilo Otoni	CEP: 39.803-155

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 16,05 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.609	Município / UF : Teófilo Otoni/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168606-8D27.D635.3F73.4CAF.AEDB.A6A1.0C5A.C709	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)		0,17	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Industrias diversas	Usina de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2)	0,17

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,17	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,17
Total:	0,17	-	Total:	0,17

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (CORRETIVO)	fustes, galhos, tocos e raízes	-*	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa (CORRETIVO)	fuste	-*	m <sup>3</sup>

\*A estimativa dos produtos florestais oriundos da intervenção corretiva é apresentada no item 4 do parecer.

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: [não se aplica](#)

Responsável técnico pela coordenação geral: [não se aplica](#)

Equipe técnica: [não se aplica](#)

Local de tratamento de animais feridos: [não se aplica](#)

Destinação dos espécimes coletados: [não se aplica](#)

#### 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome:** Leonidas Soares Murta Júnior.

**MASP:** 1402435-0

**Nome:** Carlos Gonçalves Miranda Júnior.

**MASP:** 0962117-8

Data da Vistoria 1: 25/09/2024.

Data da Vistoria 2: 26/02/2025.

#### 10. VALIDADE

Data de Emissão: 24/03/2025.

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização possui sua validade vinculada a validade da licença ambiental - LAS/RAS a ser obtida para o empreendimento.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA 107412030 CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.***

## **11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	24K	243732 m E	8025640 m S

## **12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Medidas Mitigadoras:**

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantação de sistemas de proteção e manutenção de estradas no interior do empreendimento;
- Implantação de sistema de drenagem e decantação de águas superficiais e residuárias;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos, no interior do empreendimento;
- Implementar ações de controle ambiental e gestão de efluentes e resíduos;
- Implantar sistema de separação de água e óleo (SAO) nos locais de lavagem, manutenção e abastecimento de veículos e/ou maquinários, caso haja oficina;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no Parecer.

## **COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **A. Compensação Minerária:**

Por se tratar de intervenção ambiental visando a regularização de usina de produção de concreto asfáltico, este item não se aplica.

### **B. Compensação de Mata Atlântica:**

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se da supressão de vegetação (corretiva) em Floresta Estacional Semideciduval em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica.

### **C. Compensação por intervenção em APP:**

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se da supressão de vegetação (corretiva) em área comum, este item não se aplica.

### **D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

Considerando que o Censo Florestal realizado em vegetação testemunha adjacente indicou que na área objeto da intervenção irregular não ocorriam indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, este item não se aplica.

## **13. OBSERVAÇÃO**

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 24/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110037332** e o código CRC **DF231A5A**.